**PROJETO DE LEI / 2018**

**“Proíbe a realização de atos e atividades que constituam perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos e pedestres realizados nos cruzamentos de vias urbanas, sinalizadas por semáforo ou não, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

 Art. 1º Fica proibida, no Município de Itatiba, a realização de atos e atividades que constituam perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos e pedestres, realizados nos cruzamentos de vias urbanas, sinalizadas por semáforos ou não, quais sejam, dentre outros, os seguintes:

I – Distribuição de folhetos de propaganda ou similares, que não estejam autorizados pelo setor competente da administração pública municipal;

II – Comercialização de qualquer mercadoria;

III – Realização de qualquer prestação de serviços;

IV – Realização de qualquer atividade que importe em obstáculo ao trânsito e o pedido de contribuições financeiras.

§ 1º O Poder Executivo Municipal promoverá a fiscalização na forma e de acordo com os meios disponíveis, observando o seguinte:

I – Orientação social às pessoas que se encontrarem em tais locais;

II – Encaminhamento aos órgãos de assistência social e;

III – Outras ações de cunho social.

§ 2º Poderão ser permitidas as ações previstas nesta lei, desde que previamente requisitadas e autorizadas pelo Poder Público, através de seu setor competente.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo a aplicação de penalidade referente a eventuais infratores, que estiverem realizando atos ilegais que constituam perigo ou obstáculo ao trânsito, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias e/ou convênios com entidades públicas e privadas para atender os objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Lei determina o encaminhamento de pessoas carentes, que estejam praticando atividades ilegais em semáforos, às competentes entidades assistenciais.

Assim, deve o município criar formas para promover o amparo aos necessitados que estejam praticando tais atos, respeitando o Código de Trânsito e provendo a segurança do trânsito nas vias urbanas municipais.

Sendo ilegais as práticas que gerem perigo ou obstáculo ao trânsito, o município não pode permitir e autorizar atividades nas vias que ensejem perigo para os pedestres, para os condutores e para os próprios executores de tais atividades.

Também não pode o município permitir e autorizar atividades que obstacularizem o normal fluxo do trânsito. É de se salientar, ainda, que o trânsito na cidade de Itatiba está se tornando, a cada dia, mais volumoso, cabendo ao Executivo empregar esforços no sentido de tornar mais ágil o fluxo do trânsito.

Ademais, tais atividades são realizadas, em algumas circunstâncias, por pessoas com interesses escusos que chegam a intimidar os pedestres e condutores, agindo em verdadeira extorsão, atitude reprovável e invasiva que deve ser repelida pela Municipalidade como forma de manter a qualidade de vida de seus cidadãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Edilidade para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2018.